



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
 Assessoria Técnica - SUDESB/DG/ASTEC

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº03/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E A FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA - FBG.

A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Radioamadores, 159-357, Pituçu, Salvador - Bahia, CEP: 41.740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente SUDESB e a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA - FBG**, CNPJ nº 00.424.426/0001-72, Inscrição Municipal nº 306.866/001-20, situado na Av. Mário Leal Ferreira, S/N, Bonocô, Salvador – Bahia, com Estatuto arquivado em Cartório 2º Santos Silva de Registro de Títulos e Documentos, do 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, sob o nº 61096, por meio da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 102/2025 conforme **Processo Administrativo SEI nº 069.1486.2025.0003781-87** neste ato representada pela sua Presidente, **Sra. Tatyana Brandão da Silveira**, portadora do documento de identidade nº 05.105.419-17, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 898.265.585-91, residente e domiciliada na Rua São José, 372 Condomínio Brisas do Torre Norte ap. 108 – Centro – Lauro de Freitas. CEP: 42.700-000, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o apoio para realização da “**CASA DA GINÁSTICA – CAGIBA – Centro de Excelência Loterias Caixa Jovem Promessa de Ginástica Artística. Centro de Treinamento de Base e Alto Rendimento em Ginástica Artística**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, será realizada no período de 05/01/2026 a 31/12/2026, no Centro de Treinamento de Boxe e Artes Marciais Waldemar Santana, situado na Rua Roberto Corrêa, nº 20, Roma, Salvador/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 423 (quatrocentos e vinte e três) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SUDESB repassará à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA - FBG**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 849.921,85 (oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos)**, **EM DUAS PARCELAS**, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, ANEXO I por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário.

Programa: 414 – Esporte Por Toda Parte.

PAOE: 4997 – Implementação de Esporte, Cultura, Arte e Lazer.

Região de Planejamento: 9900 - Estado.

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais.

Destinação de Recurso: 15000100000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e/ou 25000300000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor da Despesa: R\$ 849.921,85 (oitocentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal agência nº 2218, conta corrente nº 000576637627-4, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I - executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

II - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI - devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII - dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX - aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI - manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII - observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII - manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XIV - destacar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XV - Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

I - realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III - divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV - prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V - prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI - proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX - analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X - providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

XI - conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da SUDESB e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da parceria, a Direção de Fomento ao Esporte indica o servidor Coordenador de Educação Esportiva, Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho, matrícula 6944619-77, profissional de Educação Física telefone (71) 3198-0532. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

Existindo ainda a designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, conforme Portaria nº 142 de 19 de novembro de 2021 e Portaria nº 54 de 14 de junho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias após a execução do projeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDEB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas

fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

A SUDESB aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I - vedar a transferência de novos recursos;
- II - registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

PARÁGRAFO ÚNICO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II - por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

A SUDESB

a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV - Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V - Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI - E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 10 de dezembro de 2025.

Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral da SUDESB

Tatyana Brandão da Silveira
Presidente da Federação Bahiana de Ginástica - FBG

TESTEMUNHAS

1) _____
(nome e CPF legível)

2) _____
(nome e CPF legível)

PLANO DE TRABALHO

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

DADOS DA OSC

Nome da OSC: **FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINASTICA – FBG**

CNPJ: 00.424.426/000-72

Data de Criação: 23/12/1994

Endereço: . Av. Mario Leal Ferreira, s/n – sala 07 – Bonocô – Salvador/BA CEP: 40.285-600

Telefone: (71) 3321-2624 / 99182-7588

Endereço eletrônico (e-mail): financeiro@fbginastica.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: **TATYANA BRANDÃO DA SILVEIRA**

Endereço: Rua São José, 372 Condomínio Brisas do Torre Norte apt 108 – Centro – Salvador – CEP: 42.700-000

Endereço eletrônico (e-mail): tatyanabs@yahoo.com.br

Telefone: (71) 98825-3728 / 98138-6489

RG/Orgão expedidor/UF: 05.105.419-17 - SSP/BA CPF: 898.265.585-91

B. OBJETO DA PARCERIA.

O Objetivo da parceria visa viabilizar financeiramente um evento inovador, através do **CASA DA GINASTICA - CAGIBA - CENTRO DE EXCELÊNCIA LOTERIAS CAIXA JOVEM PROMESSA DE GINÁSTICA ARTISTICA. CENTRO DE TREINAMENTO DE BASE E ALTO RENDIMENTO EM GINÁSTICA ARTISTICA**, vinculado ao Plano Plurianual 2024 a 2027 por meio do:

Programa: 414 – ESPORTE POR TODA PARTE

Compromisso: 0003 – Fomentar o esporte desempenho considerando as vocações territoriais.

Indicador: 0001 – Número de projetos de esporte: **01**

0002 – Número de municípios beneficiados: 01 (município) **Salvador**

C. OBJETIVO DA PARCERIA.

Democratizar o acesso ao esporte institucional de qualidade como forma de inclusão social de 300 (trezentas) crianças e adolescentes na faixa etária de 05 a 19 anos, promovendo o fortalecimento da modalidade de ginastica rítmica através da realização do **CASA DA GINASTICA - CAGIBA - CENTRO DE EXCELÊNCIA LOTERIAS CAIXA JOVEM PROMESSA DE GINÁSTICA ARTISTICA. CENTRO DE TREINAMENTO DE BASE E ALTO RENDIMENTO EM GINÁSTICA ARTISTICA**.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A **Federação Bahiana de Ginástica - FBG** é uma entidade que promove e organiza a prática da ginástica no estado da Bahia. Com o objetivo de desenvolver e popularizar a ginástica em suas diversas modalidades, a FBG oferece suporte e orientação para atletas, treinadores e clubes, além de promover competições e eventos que fomentam o crescimento e a excelência no esporte. Através de programas de formação e capacitação, a **Federação Bahiana de Ginástica** busca incentivar a participação de jovens atletas, contribuindo para o desenvolvimento físico, mental e social da comunidade. Além disso, a entidade também trabalha para difundir os valores e benefícios da prática da ginástica, promovendo um estilo de vida ativo e saudável. Com uma equipe dedicada e comprometida com o avanço da ginástica na região, a FBG desempenha um papel fundamental proporcionando oportunidades para que atletas de todas as idades e níveis de habilidade possam se envolver e progredir no esporte. O esporte é reconhecido mundialmente como um agente de transformação social, visto que, para sua execução, o individuo necessita se adequar a uma rotina de treinamentos e reconhecimento de

objetivos e metas a serem alcançados. Com essa organização para a participação de uma modalidade esportiva, existe uma adequação e uma vontade em tornar-se pertencente a uma comunidade que se desenvolve, se aperfeiçoa e se transforma.

O Projeto Social CAGIBA GA tem como missão promover a inclusão social e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio da prática da ginástica artística. Com uma abordagem voltada para a formação de valores, disciplina e saúde, o projeto busca proporcionar um ambiente seguro e acolhedor, onde os jovens possam se desenvolver tanto fisicamente quanto emocionalmente.

OBJETIVOS DO PROJETO:

- 1. Inclusão Social:** Oferecer oportunidades para crianças e adolescentes de comunidades carentes, democratizando o acesso à prática esportiva e ao desenvolvimento das habilidades motoras.
- 2. Desenvolvimento Pessoal:** Fomentar valores como respeito, responsabilidade, trabalho em equipe e perseverança, fundamentais para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos.
- 3. Promoção da Saúde:** Incentivar um estilo de vida saudável por meio da atividade física regular, contribuindo para a prevenção de doenças e promoção do bem-estar.
- 4. Formação Técnica:** Proporcionar treinamentos adequados em ginástica artística, permitindo que os participantes desenvolvam suas habilidades técnicas e artísticas, com vistas a competições regionais e nacionais.
- 5. Descoberta de Talentos:** Identificar e potencializar talentos no esporte, oferecendo acompanhamento especializado para aqueles que desejam seguir uma carreira na ginástica artística.

Atividades Desenvolvidas:

- Aulas regulares de ginástica artística com profissionais qualificados.
- Aulas de alongamento, dança e expressão corporal.
- Participação em competições locais e estaduais

A **Federação Bahiana de Ginástica - FBG** como órgão regulador do esporte no Estado da Bahia, tem como suas principais atribuições: Incentivar, defender, regular, promover e fomentar em todo território estadual a prática da **GINASTICA** de alto rendimento e todos os seus demais níveis busca do termo de colaboração junto a **SUDESB** – Superintendência de Desportos do Estado da Bahia, que é uma Autarquia vinculada a **SETRE** – (Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte), que tem como objetivo o fomento do desporto, recreação e lazer na Bahia, para a realização do **CASA DA GINÁSTICA DA BAHIA - CAGIBA 2025 CENTRO DE TREINAMENTO DE BASE E ALTO RENDIMENTO EM GINÁSTICA ARTÍSTICA**

AS METAS A SEREM ATINGIDAS NESSE EVENTO:

- ✓ Participação de 300 crianças entre as idades de 05 a 19 anos na modalidade de GA
- ✓ Ampliar o número de ginastas em eventos estaduais, tendo como referência o ano de 2024/2025 de 30 para 50 alunos distribuídos em torneios e Copas e eventos Oficiais da FBG desenvolvidas durante ao ano de vigência do projeto

O CAGIBA GA acredita no poder transformador do esporte na vida dos jovens. Ao oferecer um espaço onde eles possam se expressar, aprender e crescer, buscamos não apenas formar atletas, mas cidadãos conscientes de seu papel na sociedade. Juntos, moldando o futuro através da ginástica artística A **Federação Bahiana de Ginástica - FBG** expõe que uma das suas atribuições é de incentivar, defender, promover e fomentarem todo território estadual a prática Ginastica e suas modalidades nas categorias base á alto rendimento e todos os seus demais níveis. E a **SUDESB** - Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, que fomenta o desporto, a recreação e o lazer na Bahia; além de promover ações de apoio técnico e financeiro ao esporte amador; onde a FBG **solicita a continuidade** desta parceira para a realização do projeto **CASA DA GINÁSTICA DA BAHIA - CAGIBA 2025 CENTRO DE TREINAMENTO DE BASE E ALTO RENDIMENTO EM GINÁSTICA ARTÍSTICA**.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Item 1. Promover toda estrutura para realização do projeto "CASA DA GINÁSTICA DA BAHIA - CAGIBA 2025 CENTRO DE TREINAMENTO DE BASE E ALTO RENDIMENTO EM GINÁSTICA ARTÍSTICA"

Objetivo de Aceitação: Contratar Serviços de Estrutura e Logística e Contratar Outros Serviços, conforme discriminados nos itens: 2.2.1 Material de Consumo; 2.2.2 Uniforme do atleta; 2.2.3 Fardamento; 2.2.5 Outros serviços; 2.3.1 Materiais Permanentes; 2.4 Custos Indiretos de acordo com a previsão de receitas e despesas

Item 2. Divulgação do Projeto

Objetivo de Aceitação: Confeccionar material de divulgação e identificação do Projeto, Comprar Material promocional em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificação técnica, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.4 Comunicação de acordo com a previsão de receitas e despesas

E.2 INDICADORES, METAS, E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Realizar o Projeto "CASA DA GINÁSTICA DA BAHIA - CAGIBA	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde/und/diária	Parâmetro de Avaliação de

2025 CENTRO DE TREINAMENTO DE BASE E ALTO RENDIMENTO EM GINÁSTICA ARTÍSTICA"						Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	Promover atendimento e inclusão social a partir das políticas de esporte para a população vulnerável	Indicador 1: Nº de Modalidade Esportiva Executada	GINASTICA ARTISTICA	Planilha de Cadastro e Publicação de chamamento no site da FBG	01	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
		Indicador 2: Atender a sendo 300 crianças e adolescentes de 05 a 19 anos na modalidade de Ginástica Artística	Beneficiários	Planilha de Cadastro	300	Alcance das Metas: Maior ou igual a 75% - Meta Cumprida Entre 60% a74%- Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
		Indicador 3: Nº de Núcleos Implantados: Salvador	Nucleo: Salvador	Planilha de Beneficiários, Registro fotográfico em relatórios	01	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Contribuir com a revelação de Novos Talentos	Meta 1: Atender a sendo 300 crianças e adolescentes de 05 a 19 anos na modalidade de Ginástica Artística	Beneficiários	Controle de Frequencia e Relatório Fotografico	300	Alcance da Meta: Maior ou igual a 75% - Meta Cumprida Entre 60% a74%- Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
		meta 2: Ampliar o número de ginastas em eventos estaduais, tendo como referência o ano de 2024 de 30 para 50alunos distribuídos em torneios e Copas e eventos Oficiais da FBG desenvolvidas durante ao ano de vigência do projeto	Alunos	Lista de Inscritos e relatório fotografico	50	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

F.FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O projeto **CASA DA GINÁSTICA DA BAHIA - CAGIBA 2025 CENTRO DE TREINAMENTO DE BASE E ALTO RENDIMENTO EM GINÁSTICA ARTÍSTICA**, será realizado no período de 05/01/2026 a 31/12/2026 Centro de Treinamento de Boxe e Artes Marciais Waldemar Santana, situado na Rua Roberto Corrêa, nº 20, Roma, Salvador/BA. As aulas serão realizadas no contra turno escolar, com a participação aproximada de 300 alunos distribuídas e turmas de 25 alunos e duração de 50 minutos e seguirá o seguinte cronograma:

EXECUÇÃO:

INICIAÇÃO E BASE: As aulas de iniciação serão realizadas no contra turno escolar, com turmas de 25 alunos (em média) e duração de 50 min.

HORÁRIOS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MATUTINO					
8h às 8h50	Turma 1 5 a 7 anos	Turma 5 5 a 7 anos	Turma 1	Turma 5	Coordenação
9h às 9h50	Turma 2 8 a 10 anos	Turma 6 8 a 10 anos	Turma 2	Turma 6	Coordenação
10h às 10h50	Turma 3 11 a 13 anos	Turma 7 11 a 13 anos	Turma 3	Turma 7	Coordenação
11h às 11h50	Turma 4 14 a 16 anos	Turma 8 14 a 16 anos	Turma 4	Turma 8	Coordenação
VESPERTINO					
14h às 14h50	Turma 1 5 a 7 anos	Turma 5 5a 7 anos	Turma 1	Turma 5	Coordenação
15h às 15h50	Turma 2 8 a 10 anos	Turma 6 8a10anos	Turma 2	Turma 6	Coordenação
16h às 16h50	Turma 3 11 a 13anos	Turma 7 11a13anos	Turma 3	Turma 7	Coordenação
17h às 17h50	Turma 4 14 a 16 anos	Turma 8 14 a 16 anos	Turma 4	Turma 8	Coordenação

RENDIMENTO

As aulas de rendimento serão distribuídas durante a semana segundo o quadro de horários abaixo. A equipe será composta por ginastas que serão selecionadas e contará com o suporte técnico dos professores especialistas em Ginástica Artística.

HORÁRIOS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
----------	---------	-------	--------	--------	-------

MATUTINO EQUIPE 1					
8h às 8h50		Ballet Aplicado a GA		Ballet Aplicado a GA	
9h às 10h50		Treinamneto Especifico GA		Treinamneto Especifico GA	Treinamento Técnico Montagem CoreoGAáfica
10h50 às 11h30		Preparação Física		Preparação Física	
VESPERTINO EQUIPE 2					
14h às 14h50		Ballet Aplicado a GA		Ballet Aplicado a GA	
15h às 16h50		Treinamneto Especifico GA		Treinamneto Especifico GA	Treinamento Técnico Montagem CoreoGAáfica
16h50 às 17h30		Preparação Física		Preparação Física	

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ITEM	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1	Elaboração do Projeto	Julho/2025
2	Divulgação do Projeto	Dezembro/25 a dezembro/26
3	Início das Atividades Divulgação das Vagas / Matrículas dos aluno Contratação e Realização de Exames Adm. Compra de Material e Fardamentos	05/01/2025
4	Prestação de Contas	1ª parcela em junho de 2026 2ª parcela em março de 2027

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance das Metas:

Maior ou igual a 75% - Meta Cumprida
Entre 60% a 74%- Meta cumprida parcialmente
Menor ou igual a 59% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida
Menor que 100% - Meta Descumprida

H. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÕES CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÕES CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA META NÃO CUMPRIDA.

AÇÕES DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

I. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 05/01/2026 a 31/12/2026

Vigência: 423 dias (quatrocentos e vinte e três) dias

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da Vigência.

J. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

1. Receitas

- 1.1 Recursos Recebidos
- 1.2 Rendimentos Financeiros

2. Despesas

- 2.1 Despesas com Recursos Humanos**
 - 2.1.1 Remuneração da equipe**
 - 2.1.1.1 Salários
 - 2.1.1.2 Benefício Vale transporte
 - 2.1.1.3 Benefício Vale Alimentação

- 2.1.2 Encargos Sociais**
 - 2.1.2.1 FGTS (8%)
 - 2.1.2.3 INSS Patronal 20% Terceiros 6%
 - 2.1.2.4 PIS (1%)
 - 2.1.2.5 13º Salário
 - 2.1.2.6 Férias Indenizadas
 - 2.1.2.7 1/3 Férias
 - 2.1.2.8 FGTS (8%) 13º Salário
 - 2.1.2.9 INSS Patronal (26,5%) sobre 13º Salário
 - 2.1.2.10 Recrutamento e Seguro

2.2 CASA DA GINÁSTICA DA BAHIA – CAGIBA GA 2026**2.2.1 MATERIAL ESPORTIVO**

- 2.2.1.1 PARALELA ASSIMETRICA OFICIAL - Barrotes redondos de 40 mm, com parede de 10 mm de FIBER GLASS, revestido com madeira laminada BEECH; Largura entre Ajuste barras: baixo 160–180 cm, alto 240–260 cm
- 2.2.1.2 TRAVA DE EQUILIBRIO OFICIAL - A trave de 500 cm x 10 cm, confeccionada com uma viga 100% alumínio injetado; Extremidades protegidas com ponteira de Borracha
- 2.2.1.3 COLCHÃO SARNEIGE 190X125X6CM MODELO Confeccionado com lona de PVC/Poliéster de alta resistência; Com respirador, fecho, Espuma D 100, ponteiras de cour
- 2.2.1.4 COLCHÃO TREINAMENTO GORDO 300 X 190 X 30 CM - Camada de 300 mm de espuma de poliuretano de média densidade; Confeccionado com lona de PVC/Poliéste

Subtotal

2.2.2 MATERIAL DE CONSUMO

- 2.2.2.1 GRAMPEADORES 26/6
- 2.2.2.2 GRAMPOS 26/6 CAIXA
- 2.2.2.3 PERFURADORES DE PAPEL
- 2.2.2.4 RESMA DE PAPEL A4 DE 75g
- 2.2.2.5 PASTA SUSPENSA - CAIXA
- 2.2.2.6 TESOURA MÉDIA DE USO GERAL 21 CM
- 2.2.2.7 COLAS TIPO BASTÃO 40GR
- 2.2.2.8 CLIPS PARA PAPEL TAMANHO 4 CAIXA
- 2.2.2.9 CLIPS PARA PAPEL TAMANHO 6 CAIXA
- 2.2.2.10 CLIPS PARA PAPEL TAMANHO 8 CAIXA
- 2.2.2.11 CANETA ESFEROGRÁFICA TIPO CRISTAL TINTA COR AZUL
- 2.2.2.12 CANETA ESFEROGRÁFICA TIPO CRISTAL TINTA COR VERMELHA
- 2.2.2.13 KIT DE 04 CANETAS MARCA TEXTO
- 2.2.2.14 KIT REFIL TINTAS ORIGINAIS CANON GI 190
- 2.2.2.15 NOTBOOK ACER ASPIRE 15

Subtotal

2.2.3 UNIFORME ATLETA

2.2.3.1 COLAN FEMININO EM SUPLEX TODO TRANSFERIDO NA COR LARANJA COM DETALHE EM AZUL ROYAL COM A IMPRESSÃO DAS LOGOMARCAS DA CBG/CAG

2.2.3.2 BERMUDA FEMININO EM SUPLEX TODA TRANSFERIDO NA COR AZUL ROYAL COM A IMPRESSÃO DAS LOGOMARCAS DA CBG/CAGIBA/ LOTERIAS CAIXA/ SUI

2.2.3.3 AMISETA MASCULINO EM DRY BRASIL TODA TRANSFERIDO NA COR LARANJA COM DETALHE EM AZUL ROYAL COM A IMPRESSÃO DAS LOGOMARCAS DA CE

2.2.3.4 BERMUDA MASCULINO EM SUPLEX TODA TRANSFERIDO NA COR AZUL ROYAL COM A IMPRESSÃO DAS LOGOMARCAS DA CBG/CAGIBA/ LOTERIAS CAIXA/ S

2.2.3.5 COLLANT DE APRESENTAÇÃO COM DESENHO PERSONALIZADO COM PACOTE EM CRISTAIS P/M/G

2.2.3.6 AGASALHO MOLETINHO COMPOSTO POR DUAS PEÇAS, CASACO E CALÇA BAILARINA EM MALHA COM APLICAÇÃO DAS LOGOMARCAS DO PROJETO NA PA

Subtotal

2.2.4 FARDAMENTO PROFESSOR

2.2.4.1 CAMISA EM MALHA DRY COM ELASTANO PARA UNIFORMIZAÇÃO DOS PROFESSORES, COR AZUL COM IMPRESSÃO DAS LOGOMARCAS DO PROJETO TAM F

2.2.4.2 CAMISA EM MALHA DRY COM ELASTANO PARA UNIFORMIZAÇÃO DOS PROFESSORES, COR AZUL COM IMPRESSÃO DAS LOGOMARCAS DO PROJETO TAM M

2.2.4.3 CAMISA EM MALHA PV PARA UNIFORMIZAÇÃO DOS PROFESSORES, COR AZUL COM IMPRESSÃO DAS LOGOMARCAS DO PROJETO TAM G

2.2.4.4 CAMISA EM MALHA DRY COM ELASTANO PARA UNIFORMIZAÇÃO DOS PROFESSORES, COR AZUL COM IMPRESSÃO DAS LOGOMARCAS DO PROJETO TAM C

2.2.4.5 CAMISA EM MALHA PV PARA UNIFORMIZAÇÃO DOS PROFESSORES, COR BRANCA COM IMPRESSÃO DAS LOGOMARCAS DO PROJETO TAM P

2.2.4.6 CAMISA EM MALHA DRY COM ELASTANO PARA UNIFORMIZAÇÃO DOS PROFESSORES, COR BRANCA COM IMPRESSÃO DAS LOGOMARCAS DO PROJETO TAI

2.2.4.7 CAMISA EM MALHA DRY COM ELASTANO PARA UNIFORMIZAÇÃO DOS PROFESSORES, COR BRANCA COM IMPRESSÃO DAS LOGOMARCAS DO PROJETO TA

2.2.4.8 CAMISA EM MALHA DRY COM ELASTANO PARA UNIFORMIZAÇÃO DOS PROFESSORES, COR BRANCA COM IMPRESSÃO DAS LOGOMARCAS DO PROJETO TA

Subtotal

2.2.5 COMUNICAÇÃO

2.2.5.1 CAVALETE MODELO: LONA FORMATO A VARIAÇÃO ABERTO - FERRO DUPLA FACE - REBITADO - PÉS DE 20 CM TAM: 2.000 X 0.500

2.2.5.2 BACKDROP LONA FROST METALON 30X20 SEM AVANÇO COM CANTONEIRA DE ALUMINIO TAM: 4.000 X 3.000 X 0.020

Subtotal

2.2.6 OUTROS SERVIÇOS

2.2.6.1 Admissional - ASO (Exame Clínico) + ECG

2.2.6.2 Admissional - Hemograma Com Plaquetas

2.2.6.3 Admissional - Glicemia

- 2.2.6.4 Demissional - ASO (Exame Clínico) + ECG
 2.2.6.5 Demissional - Hemograma Com Plaquetas
 2.2.6.6 Demissional - Glicemia
 Subtotal

2.2.6.7 EVENTO DE CELEBRAÇÃO DO FINAL DE ANO DO PROJETO CAGIBA GA COM ESTRUTURA COMPLETA E MEDALHA DE PREMIAÇÃO

Subtotal

2.2.6.7 ASSESSORIA CONTÁBIL MENSAL COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS, GERENCIAMENTO ORÇAMENTARIO E GESTÃO FINANCEIRA

2.2.6.8 ASSESSORIA JURIDICA COMPLETA MENSAL COM ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE CONTRATOS, ANALISE DE DOCUMENTOS E REPRESENTAÇÃO LEGAL EI

2.2.6.9 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO MENSAL PARA MONTAGEM E GERENCIAMENTO DO SITE, MONTAGEM E GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS EXCLUSIVA D
 Subtotal

Subtotal (Custos Diretos)

2.4 Custos Indiretos

- 2.4.1 Internet
 2.4.2 Transporte
 2.4.3 Aluguel
 2.4.4 Telefone
 2.4.5 Água
 2.4.6 Luz
 2.4.10 Seguro Atletas

Nº.	Cargo	Quant. de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Quant. de Meses que irão atuar	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO - Valor Referência 1 Pessoa			ENCARGOS MENSAIS - Valor Ref							
						Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta (A)		FGTS (8%)	NSS Patronal - 20% Terceiros - 6,5%	PIS (1%)	13º Salário	Férias Indenizadas	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade
1	Coordenador Geral	1	CLT	12	20	4.150,00	49.800,00	49.800,00	332,00	1.099,75	41,50	345,83	345,83	115,28	0,00	0,00
2	Coordenador Pedagógico	1	CLT	11	20	4.000,00	44.000,00	44.000,00	320,00	1.060,00	40,00	333,33	333,33	111,11	0,00	0,00
3	Técnico Especialista Ginástica Artística (Professor)	1	CLT	11	20	3.000,00	33.000,00	33.000,00	240,00	795,00	30,00	250,00	250,00	83,33	0,00	0,00
3	Técnico Especialista Ginástica Artística (Professor)	1	CLT	11	20	3.000,00	33.000,00	33.000,00	240,00	795,00	30,00	250,00	250,00	83,33	0,00	0,00
4	Técnico Especialista Ginástica Artística (Professor)	1	CLT	11	20	3.000,00	33.000,00	33.000,00	240,00	795,00	30,00	250,00	250,00	83,33	0,00	0,00
5	Técnico Especialista Ginástica Artística (Professor)	1	CLT	11	20	3.000,00	33.000,00	33.000,00	240,00	795,00	30,00	250,00	250,00	83,33	0,00	0,00
6	Auxiliar Administrativo	1	CLT	11	40	2.700,00	29.700,00	29.700,00	216,00	715,50	27,00	225,00	225,00	75,00	0,00	0,00
	Cargo	Quant. de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Quant. de Meses que	Carga Horária Semanal	Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta (A)	-	FGTS (8%)	INSS Patronal (27,8%)	PIS (1%)	13º Salário	Recesso Remunerado	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade

				irão atuar												
7	Estagiários	1	ESTÁGIO	11	20	900,00	9.900,00	9.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75,00	0,00	0,00	0,00
8	Estagiários	1	ESTÁGIO	11	20	900,00	9.900,00	9.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75,00	0,00	0,00	0,00
8	Estagiários	1	ESTÁGIO	11	20	900,00	9.900,00	9.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75,00	0,00	0,00	0,00
9	Estagiários	1	ESTÁGIO	11	20	900,00	9.900,00	9.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		11				26.450,00	295.100,00	295.100,00	1.828,00	6.055,25	228,50	1.904,17	2.204,17	634,72	0,00	0,00

Parcelas	Responsável	Mês Previsto	Ano	Valor
1ª parcela	Concedente	Dezembro	2025	565.506,35
2ª parcela	Concedente	março	2026	284.415,50
TOTAL GLOBAL				R\$ 849.921,85

K. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

TA: Este repasse será liberado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma: a PRIMEIRA no valor de R\$ **565.506,35** (quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e trinta e cinco centavos) após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, visando à compra de materiais, equipamentos esportivos, uniformes do aluno fardamento, assessorias e folha de pagamento dos 06 primeiros meses e a execução do projeto nos meses de janeiro/2026, fevereiro/2026, março/2026, abril/2026, maio/2026, junho/2026; a SEGUNDA, no valor de R\$ **284.415,50** (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos), visando à execução do projeto nos meses de julho/2026, agosto/2026, setembro/2026, outubro/2026, novembro/2026, dezembro/2026, após a entrega dos relatórios técnicos e fotográficos equivalentes aos 04 (quatro) primeiros meses de cada atividade, avaliados pelo Gestor da Parceria e pela Diretoria de Fomento ao Esporte, com o parecer que ateste a execução do projeto e a apresentação da prestação de contas de cada parcela. A entrega dos relatórios de atividades equivalentes ao quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo mês, deverá ser efetuada antes do término da vigência deste, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo mês, deverá ser efetuada antes do término da vigência deste.

L. CONTRAPARTIDA

especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Qtd.	VI. Unit	VI. Total
MATERIAL					
SERVIÇOS					
				TOTAL	R\$ -

N. PATROCÍNIO/ APOIO TÉCNICO LOGÍSTICO

	SIM	NÃO
Haverá cobrança de inscrição?	X	
	VALOR R\$	
Caso haja cobrança de inscrição, kit ou qualquer tipo de taxa qual será o valor?	R\$ 0,00	
Para CASA DA GINÁSTICA DA BAHIA - CAGIBA 2025 CENTRO DE TREINAMENTO DE BASE E ALTO RENDIMENTO EM GINÁSTICA ARTÍSTICA, só serão cobradas as taxas de inscrição, através do site https://federacaobahianaginastica.com.br		

Nota Explicativa: As inscrições cobradas, serão convertidas em receita complementar para o custeio de despesas com: Translado, Staff, Alimentação, hospedagem e outras despesas que são inerentes a montagem dessas provas.

O. PATROCÍNIO/ APOIO TÉCNICO LOGÍSTICO

APOIO: (Casa haja apoio preencher planilha abaixo)

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA ITEM	UNIDADE DE	QTD
			MEDIDA	
Público	Serviços			
Privado	Serviços			

Nota explicativa: CASA DA GINÁSTICA DA BAHIA - CAGIBA 2025 CENTRO DE TREINAMENTO DE BASE E ALTO RENDIMENTO EM GINÁSTICA ARTÍSTICA, contará com ajuda de apoiadores Públicos e a cobrança de inscrições e com apoio financeiro Público através da SUDESB.

Tatyana Brandão Da Silveira
Presidente da Federação Bahiana de Ginastica

Wilton Neves Brandão
Diretor de Fomento ao Esporte

Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho
Coordenador de Educação Esportiva

Vicente José de Lima Neto
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas, Procurador Chefe**, em 11/12/2025, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatyana Brandão Da Silveira, Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 11/12/2025, às 22:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho, Coordenador de Educação Esportiva**, em 11/12/2025, às 22:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 11/12/2025, às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00129629295** e o código CRC **55816D1D**.